



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DAS GARANTIAS DO NÚCLEO II

INQUÉRITO POLICIAL nº 0600018-78.2025.6.11.0034

AUTOR: Polícia Civil do Estado de Mato Grosso
INVESTIGADO: GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A
FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO
INTERESSADA: FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA - OAB/MT17829/O
ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT6078-A

DECISÃO

Vistos etc.

O Ministério Público Eleitoral ofereceu denúncia em 22 de outubro de 2025, imputando a Gilberto Schwarz de Mello, devidamente qualificado, a prática do crime previsto no art. 326-B da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), com base nos elementos de convicção colhidos neste inquérito policial, especialmente depoimentos e documentos que dão suporte indiciário mínimo quanto à materialidade e à autoria.

Compete à Justiça Eleitoral processar e julgar os crimes eleitorais, conforme o art. 78 do Código Penal e art. 35, II, do Código Eleitoral Justiça Eleitoral.

A denúncia preenche os requisitos do art. 41 do CPP: descrição dos fatos, qualificação do réu, tipificação jurídica, e rol de provas.

Também foi demonstrada a justa causa, com elementos mínimos de materialidade e indícios razoáveis de autoria, segundo exigência consolidada pela jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Diante disso, RECEBO A DENÚNCIA.

Adote-se, quanto ao processamento do feito, o previsto no art. 14 da Res.-TSE nº 23.640/2021, que impõe a observância obrigatória dos artigos 395, 396, 396-A, 397 e 400, todos do Código de Processo Penal.

Como a competência deste Juízo das Garantias se encerra com o oferecimento da denúncia, a teor do que dispõe o artigo 3º, §1º, da Resolução nº 2.860/24, do TRE-MT, remeta-se o feito ao Juízo Originário (34ª ZE/MT - Chapada dos Guimarães), a fim de que seja dado o regular prosseguimento.

Em se tratando de denunciado residente e domiciliado no município sede do Juízo competente para a ação penal, mais especificamente Rua Tiradentes, nº 190, Bairro Centro, Chapada dos Guimarães/MT, p. 4), deixo de proceder à sua citação por meio de precatória, que seria cumprida pelo próprio Juízo com competência para o processamento e julgamento do feito (competência territorial), sendo-lhe possível fazê-lo de modo direto, sem qualquer prejuízo procedimental.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral pelo PJE, e a parte, pelo Diário Eletrônico.

Cumpra-se.

Cuiabá, data e hora do sistema.

ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

Juiz Eleitoral das Garantias

Núcleo II